



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA :

LEI Nº 575/93

=====

Concede reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Funcionalismo Municipal o reajuste de 25,1718% (vinte e cinco vírgula de zessete dezoito por cento) sobre a tabela de cargos e salários vigente no mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º - O percentual autorizado e concedido no artigo anterior, será aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/10/93.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Outubro de 1993

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal